**ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO – 2019**

**ORIENTAÇÕES**

A Comissão de Atribuição de Aulas reitera que as aulas que surgirem durante o ano, a partir de 01/02/2019, ficam disponíveis para atribuição na Unidade Escolar e Diretoria de Ensino de acordo com o estabelecido nos artigos 29, 30 e 31 da Resolução SE 71/2018. Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados, esclarecemos:

A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em 2 fases, de Unidade Escolar (Fase 1) e de Diretoria de Ensino (Fase 2), observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:

 **I – Fase 1 – Unidade Escolar para:**

a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída, ou, constituir jornada do adido da própria escola, por ordem de classificação;

b) constituição de jornada que esteja sendo completada em outra escola;

c) constituição de jornada do removido ex officio com opção de retorno, somente com a disciplina do cargo;

d) composição de jornada;

e) ampliação de jornada;

f) carga suplementar do titular classificado, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar **nesta ordem**;

g) para aumento de carga horária a docentes não efetivos, e/ou para descaracterizar as horas de permanência, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar **nessa ordem**;

h) para aumento de carga horária a docentes contratados, classificados na unidade escolar, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar **nessa ordem**;

Após a atribuição de aulas na fase UE, encaminhar planilha de saldo de aulas à Diretoria de Ensino, das aulas a serem atribuídas **(Anexo I e Anexo XI – Fundação Casa, CR e CDP)**, bem como informação de todos os professores categoria “F” com Horas de Permanência ou não atendidos na carga horária de opção **(Anexo II)**.

 **II – Fase 2 – Diretoria de Ensino para:**

a) constituição ou composição da Jornada parcialmente constituída, ou constituição ou composição da jornada de docente adido, por ordem de classificação;

b) composição de carga suplementar;

c) carga suplementar de trabalho a titulares de cargo de outra DE;

d) aumento de carga horária a docentes não efetivos e/ou para descaracterizar as horas de permanência;

e) aumento de carga horária a docentes não efetivos de outra D.E.

§ 1º - A atribuição de classes e aulas durante o ano para docentes contratados e candidatos à contratação, em nível de Diretoria de Ensino, será objeto de regulamentação específica.

**Observação:** O Docente categoria “O” com contrato aberto, bem como aluno de Qualquer Semestre ou 50% do curso de Licenciatura também com contrato aberto, poderão atuar como professores eventuais. **Lembrando que os candidatos apenas inscritos, sem contrato aberto, não poderão dar aulas como eventuais.**

**IMPORTANTE:**

 - Enviar o saldo de aulas para a Diretoria de Ensino, toda **segunda-feira**, em modelo próprio **(Anexo I e Anexo XI – Fundação Casa, CR e CDP)**, até às **11 horas** no endereço eletrônico **saldo.aula@gmail.com****.**

 - Enviar planilha de professores categoria “F” não atendidos na carga horária de opção ou com horas de permanência para a Diretoria de Ensino, acompanhado do horário de trabalho, toda segunda-feira, em modelo próprio **(Anexo II)**, até às **11 horas** no endereço eletrônico **saldo.aula@gmail.com**.

**PUBLICIDADE DAS AULAS A SEREM ATRIBUÍDAS:** As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 horas na Unidade Escolar e de **48 horas** na Diretoria de Ensino, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, inclusive as aulas das Unidades Vinculadas (Fundação Casa, CDP e CR) - §3º do artigo 29 da Res. SE 71/2018.

Para que o prazo da divulgação seja respeitado, salientamos que as aulas enviadas **fora do prazo não serão publicadas**.

**Conferência e correções de saldo:** Atentar para a conferência do saldo divulgado no site da Diretoria de Ensino na segunda-feira **após as 14 horas**. Caso haja falha na divulgação, entrar em contato com Graco (3404-2985), **até 16 horas** da segunda-feira.

**TODAS AS INFORMAÇÕES INCORRETAS OU FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR.**

- Toda quinta-feira haverá sessão de atribuição de classes e aulas regulares bem como de Sala de Recursos e Libras, fase DE, no do Centro de Línguas da E E Castello Branco – Rua Piauí, 474 – Vila São Cristovão.

- Aulas dos projetos Fundação Casa e Unidades Prisionais (CR e CDP) serão atribuídas nas Unidades Escolares vinculadoras (EE Maria Aparecida Soares de Lucca e EE Barão de Piracicaba). (**Anexo XI**)

**DESIGNAÇÃO DE PC/PCNP – ATRIBUIÇÃO DE AULAS E PROCEDIMENTOS:**

1. Oferecer inicialmente as aulas dos professores que serão indicados para a função de PC/PCNP aos docentes da escola, a título de aulas em substituição em **potencial**\*, respeitando a ordem de classificação. Caso não seja possível atribuir todas as aulas na própria Unidade, enviar o saldo restante para serem atribuídas em nível de Diretoria de Ensino. Caso todas as aulas sejam atribuídas será configurada a designação. (**Anexo IV**);

(\*Aula em potencial significa que se **todas** as aulas forem atribuídas, haverá a designação, no entanto, se restar uma única turma a ser atribuída, a designação não acontece e o professor permanece aguardando em sala de aula até o momento de uma próxima atribuição).

1. Como encaminhar o expediente para designação de PC/PCNP?
2. **Situação 1:** se o docente vai ser designado na mesma escola sede de classificação, a Unidade Escolar encaminha ofício e quadro descritivo das respectivas aulas do docente indicado (Anexo III), termo de anuência do Diretor, assim como uma declaração de próprio punho do docente confirmando a aceitação para o posto de trabalho;
3. **Situação 2:** se o docente vai ser designado em escola diversa a da sua sede de classificação, **quem encaminha o expediente é a escola onde ele será designado**, isto é, o Diretor protocola o ofício, assim como o termo de anuência e horário de aulas da Unidade de classificação do docente e também um termo de ciência do docente com a aceitação para o posto de trabalho. (**Anexo III**).
4. Caso o docente possua aulas em mais de uma Unidade Escolar, todas as escolas deverão cumprir com o determinado no item 1 e encaminhar na sequência, o saldo de aulas remanescente na **segunda-feira, até as 11h**, no e-mail **saldo.aula@gmail.com** em modelo próprio (**Anexo IV**);
5. A designação do novo PC/PCNP só se concretizará após toda a sua carga horária ter sido atribuída, portanto esse professor indicado ficará em exercício na sala de aula até que se finalize esse processo;
6. Uma vez concluído todo o processo de atribuição das aulas, poderá ser publicada a Portaria de Designação, conforme o disposto no artigo 8º da Res. SE 75/2014, mediante instrução de expediente junto ao CRH.
7. A acumulação do exercício de cargo/função docente ou contratação docente com o exercício de cargo ou função docente em situação de designação como Professor Coordenador somente será possível quando se tratar de unidades escolares distintas, § 3º do artigo 33 da Res. SE 71/2018.
8. Os casos de designação de Vice-Diretor serão tratados com o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e com a Dirigente Regional de Ensino.

**CESSAÇÃO DE DESIGNAÇÃO OU AFASTAMENTO (RETORNO DOS VEDADOS PELO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO SE 71/2018)**

 Quando o docente manifestar interesse em cessar sua designação ou afastamento, deverá protocolar na UE de classificação e na Unidade de exercício (onde está designado) sua solicitação de retorno, com antecedência mínima de **dez dias úteis** (dar ciência em livro próprio a todos os docentes da Unidade Escolar).

 O Diretor da Unidade de Classificação, ao tomar ciência do retorno do designado deve conferir se existem aulas disponíveis para constituição/composição de jornada/carga horária do docente. Caso a Unidade Escolar não consiga atender o docente, deverá encaminhar ofício conforme Anexo VI a Comissão de Atribuição da Diretoria de Ensino – Região de Limeira. Caso a cessação ocorra por decisão administrativa, esse procedimento também deverá ser comunicado com antecedência à escola sede de classificação do professor. Tal solicitação se faz necessária para que seja caracterizada a jornada atual do interessado, pois não poderá haver interrupção entre a cessação e o início efetivo em sala de aula;

**PONTOS DE ATENÇÃO:**

a)  O docente que esteja somente com Projeto atribuído, deve ser considerado como docente classificado da Unidade Escolar, devendo concorrer à atribuição na escola;

b)  O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá participar da atribuição durante o ano, exceto: o docente em licença-gestante/auxílio maternidade e o titular de cargo para constituição obrigatória de jornada, ou ainda, o afastado na Municipalização desde que vá efetivamente ministrar as aulas atribuídas;

c) O diretor da escola da sede de controle de frequência do professor deverá expedir declaração de horário **(Anexo V)** ao docente para participar da atribuição fase DE, constando:

* Todas as escolas que leciona, identificando-as no quadro de horários (utilize siglas ou legendas);
* Dados funcionais do professor;
* Horário de todas as escolas que leciona;
* **Horário de ATPC do Professor**;
* **Todos os horários de ATPC da escola**.
* Em caso de **acúmulo** de cargo/função identificar se o horário se refere ao DI1 ou DI2 do docente.

d) Os docentes devem comparecer às sessões de atribuição munidos de comprovante de inscrição 2019, declaração de horário e para os docentes que estão na condição de alunos, declaração de matrícula de 2019 atualizada (últimos 60 dias). **Não serão atribuídas aulas aos professores sem a declaração de horário assinada pelo Diretor da Escola.**

e) Não há desistência de aulas. O docente que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por **2 (duas) semanas seguidas** ou por **4 (quatro) semanas interpoladas**, **perderá as aulas** correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente não efetivo, até o limite de 19 (dezenove) aulas de sua carga horária.

f) Podem ministrar aulas em caráter eventual os docentes Efetivos, Docentes na situação de adido, OFAs (categoria “F” e “S”), Contratados (categoria “O” e “V”), Docente em horário de permanência ou interrupção de exercício. Atentar para a carga horária desses docentes e se possuem inscrição para 2019;

g)  É de responsabilidade do Diretor de Escola verificar as condições necessárias para que o professor possa entrar em exercício. Recomendamos consultar a formação curricular na Secretaria Escolar Digital e o PAEC para demais dados. Alertamos para que seja solicitado ao professor o preenchimento da declaração de acúmulo de cargo/função. Caso necessário e estando em situação regular, o Ato Decisório de Acúmulo de Cargo/Função deverá ser publicado;

1. Na retirada das aulas para atendimento a jornada do titular de cargo, observar a ordem inversa à da classificação estabelecida para o processo de atribuição regular, na seguinte conformidade:

I - docentes contratados (categoria “O”);

II - docentes ocupantes de função-atividade (categoria “F”);

III - titulares de cargo, na carga suplementar.

IV - docentes afastados nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985;

i) Na retirada das aulas para atendimento a composição da carga horária de opção do docente não efetivo (F), observar a ordem inversa à da classificação estabelecida para o processo de atribuição regular, na seguinte conformidade:

I - docentes contratados (categoria “O”);

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. É vedada a atribuição sequencial de classes e/ou aulas em substituição. Nas aulas em substituição, não ocorrerá redução da carga horária (retirada das aulas) nos casos em que a licença/afastamento for inferior a 15 (quinze) dias, permanecendo o docente com as aulas e caberá a atuação eventual durante esse período (§ 4º do artigo 15 da Res. SE 71/2018).
2. Ordem de Prioridade na atribuição aos docentes **qualificados** (§ 8º do artigo 10, da Resolução SE 71/2018):
3. portadores de diploma de Licenciatura Curta;
4. alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída;
5. portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
6. alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico escolar do curso.
7. Na retirada de aulas para atender professor categoria “F” em hora de permanência (com menos de 9 aulas), respeitando a ordem inversa, retira-se aulas de professor categoria “O” em nível de Unidade Escolar (não se retira de outro F com pontuação menor) e Diretoria de Ensino
8. Atribuição da EJA – 2º semestre (§ 2º do artigo 13):

A atribuição de aulas para o segundo termo do curso, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar. Caso não haja aulas livres suficientes na U. E. para constituição de jornada do efetivo e composição de carga horária de opção da docente categoria “F”, fazer uso da prerrogativa do artigo 28 que trata sobre retirada de aulas na ordem inversa. Se ainda persistir a falta de aulas do docente, encaminhar o mesmo para atribuição em nível de Diretoria de Ensino. Orientamos que o professor que constituiu jornada ou compôs carga horária com aulas da EJA do primeiro semestre, e as **aulas regulares da Unidade Escolar do segundo semestre** sejam incompatíveis para atribuição na própria escola, o professor deverá ser encaminhado para a Diretoria de Ensino, deixando registro por escrito na Unidade Escolar que está abrindo mão das aulas oferecidas.

1. Ao docente designado nos termos do artigo 22 da LC 444/1985 e do artigo 25 da Resolução SE 71/2018 fica vedada a possibilidade de afastamento das referidas aulas/classe, exceto em situação de:
* licença-saúde;
* licença-acidente de trabalho;
* licença à gestante;
* licença-paternidade;
* licença-adoção;
* nojo;
* gala e
* compulsória.

Obs: Não pode haver concessão de licença prêmio nesse afastamento.

1. O docente efetivo, na ampliação de jornada e na carga suplementar, bem como o docente não efetivo e o contratado, terá a carga horária atribuída, durante o ano, efetivamente configurada no exercício no primeiro dia útil subsequente ao de atribuição (PEB I) ou no primeiro dia útil previsto no horário escolar (PEB II).

§ 4º - O docente que não configurar a carga horária atribuída, em conformidade ao disposto no § 2º deste artigo, terá a classe/aulas **imediatamente liberada (s)** para nova atribuição, e, no caso de ser docente contratado, ficará sujeito a rescisão de contrato, por descumprimento de normas legais, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

1. O docente que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente não efetivo, até o limite de 19 (dezenove) aulas de sua carga horária. (§ 3º do artigo 30 da Resolução SE 71/2018).
2. Documentos necessários para contratação, consultar artigo 34:

Atentar que a validade do Atestado Admissional é de até 30 (trinta) dias anteriores da contratação e no caso de aluno, validade do Atestado de Matrícula e Frequência ao curso com data de expedição recente, retroativa, no máximo, a 60 (sessenta) dias da data da atribuição.

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LIMEIRA

Limeira, 1 de fevereiro de 2019